



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 145, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais”;

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais nº 17, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais nº 18, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

**Considerando** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**Considerando** o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Coronavírus-COVID-19;

**E considerando** a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na presente data, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade à determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como sobre medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina enquanto durar o estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único – As medidas previstas neste Decreto, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

### CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

**Art. 2º** - Ficam suspensos todos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação em qualquer grau ou com potencial aglomeração de pessoas, salvo os especificados no art. 3º, ficando assegurada a possibilidade de realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como os serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou retirada em balcão, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.

Parágrafo único – Aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem funcionando nos termos do *caput* deste artigo, fica determinado que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

**Art. 3º** - Devem ser mantidos em funcionamento os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – farmácias e drogarias;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III – distribuidoras de gás;

IV – distribuidoras e postos de combustíveis;

V – oficinas mecânicas e borracharias;

VI – agências bancárias e similares;

VII – a cadeia industrial de alimentos;

VIII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificação das ações de limpeza;
- b) disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- c) manutenção de distanciamento mínimo de um metro e meio entre os consumidores/usuários e controle para evitar filas e aglomeração de pessoas;
- d) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**Art. 4º** - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos e/ou em funcionamento que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III – for gestante ou lactante.



## Estado de Minas Gerais

### Prefeitura Municipal de Diamantina

### Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

**Art. 6º** - As cerimônias funerárias - velórios - durante o período de calamidade pública deverão ter duração máxima de 6 (seis) horas, ficando impedida a aglomeração de pessoas.

§ 1º - Na sede do Município de Diamantina fica proibido a realização de velórios em residências, Igrejas e ou templos de qualquer natureza enquanto vigor este Decreto.

§ 2º - Em todas as cerimônias funerárias deve-se intensificar as ações de limpeza, disponibilizar produtos de assepsia e cuidar para que se mantenha o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas presentes.

#### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 7º** - Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020, em conformidade com as deliberações da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.

**Art. 8º** - O recesso escolar previsto no parágrafo único do art. 7º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de Calamidade Pública.

**Art. 9º** - Durante a vigência do estado de Calamidade Pública, a normatização das medidas necessárias aos ajustes da Rede Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 11** - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto ou pelos Decretos Municipais números 133, 135 e 140 de 2020, pode resultar em aplicação de multas, interdição parcial ou total ou cassação de alvará.

**Art. 12** - Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 13** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 24 de março de 2020.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**